



5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.  
6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.  
Pato Branco/PR, 17 de Maio de 2018  
Fred Muniz  
Delegado Regional da Receita

52408/2018

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO  
9ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA - DRR  
REGIME ESPECIAL Nº.1.226

PROTÓCOLO Nº 150876419

CONTRIBUINTE: FARINHEIRA PLANALTO LTDA  
CAD/ICMS: 90743723-06  
CNPJ: 17.891.0001-27

ENDEREÇO: ROD PR 218 SN KM 61 ZONA RURAL  
MUNICÍPIO: PLANALTO DO PARANÁ

Sumula - Concede apuração e recolhimento do ICMS na forma do inciso XXII do art. 75 do RICMS/12.

O Delegado Regional da Receita, após examinar o pedido constante no protocolo acima e considerando atendido os requisitos previstos nos artigos 76 a 81 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 6.080, de 28/9/12 - RICMS/12 e na Norma de Procedimento Fiscal - NPF - nº 109/12, de 6/12/12, resolve CONCEDER REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DE ICMS ao contribuinte acima identificado.

Este Regime Especial autoriza os seguintes procedimentos:

1. Dispensa o contribuinte de recolher o valor do ICMS devido por ocasião do fato gerador relativo às operações com os produtos relacionados no art. 77 do RICMS/12 e lhe autoriza a apurar e recolher este valor na forma e prazo previstos no inciso XXII do art. 75 do RICMS/12, ou seja, até o dia 12 do mês subsequente ao da apuração, de acordo com o número final da sua inscrição estadual.
2. A nota fiscal que documentar a operação deverá conter a seguinte observação: "REGIME ESPECIAL DE RECOLHIMENTO DO ICMS Nº 1.226"
3. Em relação às operações abrangidas por este Regime Especial, o contribuinte deverá escriturar as notas fiscais nas colunas "base de cálculo" e "imposto devido" do livro Registro de Saídas e informar o total do ICMS postergado no campo 02 do Registro E110 da EFD - Escrituração Fiscal Digital.
4. Para possibilitar acompanhar e comparar o recolhimento do ICMS, antes e após a concessão do Regime Especial, o contribuinte deverá também informar o total do imposto postergado no Código de Ajuste PR020168 no Registro E111 da EFD e,

simultaneamente, lançar igual valor no Código de Ajuste PR000158 no Registro E111/Fis. da EFD.

5. Este Regime Especial poderá ser cancelado a qualquer tempo no interesse da administração tributária e, obrigatoriamente, quando constatada quaisquer das hipóteses previstas no art. 81 do RICMS/12, ou quando houver queda injustificada no recolhimento do ICMS, conforme previsto no item 2.4 da NPF nº 109/12.

6. Este Regime Especial entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial - Comércio Indústria e Serviços, na forma prevista no item 3.3 da NPF nº 109/12.

Maringá/PR, 18 de Maio de 2018

Hélio Issamu Sato  
Delegado Regional da Receita

52409/2018

SECRETARIA DA FAZENDA  
INSPECTORIA GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
REGIME ESPECIAL N. 5.942/2018

Protocolo: 15.082.714-0

Beneficiária: Frisia Cooperativa Agroindustrial.

CAD ICMS/PR: 907.12051-15 CNPJ: 76.107.770/0035-49

Rod. BR-376 SN - KM 499 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa - PR.

Número da Unidade Consumidora (identificação na Copel) que será beneficiária do diferimento do ICMS = "95854584".

SUMULA: 1ª Aditamento ao Regime Especial - RE nº 5.929/2018 - Protocolo de Intenções. Inclusão do número de identificação da Unidade Consumidora.

Diante do previsto nos artigos 98 a 106 do RICMS/PR (Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29/09/2017), e demais requisitos da legislação, o Regime Especial - RE nº 5.929/2018 passa a vigorar com o seguinte teor:

1. Texto da Beneficiária: a empresa identificada no preâmbulo deste instrumento, passa a ter a seguinte redação:

"Beneficiária: Frisia Cooperativa Agroindustrial.

CAD ICMS/PR: 907.12051-15 CNPJ: 76.107.770/0035-49

Rod. BR-376 SN - KM 499 - Colônia Dona Luiza - Ponta Grossa - PR.

Número da Unidade Consumidora (identificação na Copel) que será beneficiária do diferimento do ICMS = "95854584".

2. Permanecem inalteradas as demais disposições do RE nº 5.929/2018.

O Secretário de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado e a Beneficiária firmam, em duas vias, este instrumento.  
Curitiba, 07 de maio de 2018.

José Luiz Bovo Secretário da Fazenda

Gilberto Calixto Diretor da CRE

Frisia Cooperativa Agroindustrial Beneficiária

52875/2018

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano

EXTRATO 2018/091

AJ/SEDU em 25/05/2018

AUTORIZAÇÃO: Decreto Estadual 7347/2017 e 8332/2017. ESPÉCIE: Termos aditivos aos convênios indicados. PARTICIPES: SEDU/PARANACIDADE e os Municípios indicados. OBJETO: Ajuste na aplicação dos recursos.

NR	ANO	AD	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	VALOR SEDU	VALOR PM	ASSINATURA
935	2017	1	UMUARAMA	1.373.881,77	1.373.881,77	0,00	18/04/2018
777	2018	1	PÉROLA	360.000,00	341.977,77	18.022,23	25/05/2018

52624/2018

## Secretaria da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
N.º 201800020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE PINHÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica a conjugação de esforços visando oportunizar aos filhos dos pequenos proprietários rurais do Estado do Paraná escolarização em nível médio integrado à Educação Profissional, Curso Técnico em Agroecologia, a ser desenvolvido na Casa Familiar Rural - CFR.

**DA COOPERAÇÃO:** Para cumprimento do estabelecido no caput da Cláusula Primeira - Do Objeto, a SEED suprirá na demanda da Instituição de Ensino, doravante denominada Escola Base Colégio Estadual Santo Antônio. Professores Especiais para a Base Nacional Comum Curricular e Disciplinas Específicas, exclusivamente para fins de serviços educacionais para atender nas Casas Familiares Rurais.

**DAS VEDAÇÕES:** É vedado o transporte, cessão ou transferência a terceiros na execução do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

**DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES:** O presente Termo vigorará a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2020.

**DO FISCAL/GESTOR DO TERMO:** Fica designada pela SEED como

gestora/fiscal do Termo a servidora Janine Gualdessi Godinho, CPF nº 554.810.359-87, do Departamento de Educação e Trabalho - DET.

**DA DENÚNCIA OU RESCISÃO:** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes, ou rescindido unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou por superveniência de legislação que o torne inexecutável, respondendo os partícipes pelas obrigações até aquele momento.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** Não haverá transferência de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo.  
PROTÓCOLO: 14.510.413-0.

Curitiba, 14 de maio de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins

Secretária de Estado da  
Educação

Odir Antonio Gotardo

Município de Pinhão

52407/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação

CONTRATADA: Solo Comercial Elreli

**OBJETO:** Contrato nº 0263/2018 - SEED de aquisição de caderno universitário, para atender aos estudantes participantes de cursos do Programa Pronatec/Mediotec, no valor total R\$ 37.776,72 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos), oriundo do PE 211/2018 -

SEED, Lote Único, com recursos da Fonte 116 - RF. AUTORIZADO POR:

José Carlos Rodrigues Pereira - Diretor Geral, Resolução 1701/2018 -

SEED/GS, em 04/05/2018 - PROTÓCOLO 5.012.092-6.

52296/2018